

# Prefeitura Municipal de Erval Velho

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

#### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0099/2018

Termo de contrato de **Locação de Serviços de Horas Máquina**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **SECCHI SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA EPP**, vencedora do **Pregão n° 036/2018 (Processo Licitatório nº 065/2018).** 

**CONTRATANTE:** 

**O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.

CONTRATADA:

**SECCHI SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.146.057/0001-17, com sede a Rua Tiradentes, nº 324, Centro da cidade de Joaçaba - SC neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Rodrigo Secchi, CPF n.º 008.491.569-20

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO Locação de Serviços de Horas Máquina de Rompedor Hidráulico DXB 170H Marca: Doosan Ano: 2014, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme Processo Licitatório nº 065/2018 na modalidade de Pregão 036/2018, parte integrante deste termo de contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- **2.1** Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2018, conforme necessidade do Município, contados da data de assinatura do termo contratual e encerrando-se com a prestação total das horas contratadas ou no dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou aditivado.
- **2.2** Caberá a contratada assegurar a garantia de qualidade dos serviços, no que envolver as atividades relativas a sua execução.
- **2.3** Todos os custos de manutenção, combustível, lubrificação e peças, ou quaisquer outros para manter o funcionamento normal das máquinas correrão por conta da contratada.
- 2.4 As despesas de transporte da máquina até o Município e o retorno após a conclusão da prestação de serviços ocorrerão por conta da contratada. As despesas de deslocamento dentro do Município ocorrerão por conta do Contratante.
- **2.5** O contratado deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários e demais documentos para a fiscalização dos órgãos federais.
- 2.6 Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de **R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).** 

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222. 89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

# Prefeitura Municipal de Erval Velho



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **3.2.** Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **3.3.** Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.
- **3.4.** A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- **3.5.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- **3.6.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- **4.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até **31 de dezembro de 2018** ou entrega total dos itens contratados.
- **4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.
- **4.4.** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a **Senhor Ivo Jandir Alberti** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORCAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2018, aprovado através da Lei nº 1.450, de 2017, através da seguinte classificação.

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Transportes e Obras e Serviços Urbanos

Proj/Ativ: 2.027/ Manutenção do Departamento de Transportes e Obras Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.000/ Aplicações Diretas

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222. 89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

# Prefeitura Municipal de Erval Velho



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- **6.1.** O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por danos e prejuízos a Administração ou terceiros.
- **6.2**. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** A CONTRATADA deverá:
- **7.1.1.** Dispor dos produtos, objeto do presente contrato, conforme o estabelecido no **Item 2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato, sempre que a contratante necessitar;
- **7.1.2.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a entregue dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.
- **7.1.3.** Dispor, de imediato, as quantidades integrais de serviços especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;
- **7.1.4.** Assumir a responsabilidade técnica caso ocorra desmoronamentos ou quaisquer outras avarias no local trabalhado obrigando-se a efetuar as devidas correções necessárias sem ônus para o contratante.
- **7.1.5** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.
- **7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- **7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- **7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.4.1. Advertência por escrito.
- 7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- **7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei n° 8.666/93.
- **7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

# MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

# Prefeitura Municipal de Erval Velho

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- 7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- 7.6.3. Lentidão no seu cumprimento;
- 7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO

**8.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

## <u>CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS</u>

**9.1** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- **11.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 30 de julho de 2018

Walter Kleber Kucher Junior Prefeito Municipal Rodrigo Secchi Contratada

Nome: Gizelle Fornari

CPF: 031.059.819-26

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte CPF: 080.195.559-94

711. 000.193.339-94

Visto do Advogado da Unidade Gestora

Leonardo Elias Bittencourt

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222. 89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina